



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO
TRABALHO

RP 447/2022

PREGÃO ELETRÔNICO TRT22 Nº 14/2021

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE
SOFTWARES DE EDIÇÃO DE VÍDEOS, IMAGENS
E PDF.**

CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.482.005/0001-23, situado na Rua Esteves Júnior, nº 395, CEP: 88015-905, Florianópolis/SC, aqui simplesmente denominado TRT12, representado neste ato por seu Diretor da Secretaria Administrativa, senhor **Sandro Beltrame**, conforme delegação de poderes constante da Portaria PRESI 136/16.

CONTRATADA: MCR Sistemas e Consultoria Ltda., CNPJ/MF sob o nº 04.198.254/0001-17, com sede na SHN QUADRA 1, CONJUNTO "A" BLOCO "A", ENTRADA "A", Edifício LE QUARTIER, SALA 803 – ASA NORTE – BRASÍLIA/DF, CEP: 70.701-000; Fone: (61) 3031-0000; Celular: (61) 98184-8829; E-mail: mcr@mcrsoftware.com.br, representada neste ato pela sra. **Márcia Caetano da Silva**, CPF 698.295.511-72, R.G. nº 1.862.366, expedida pela SSP/DF.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARES DE EDIÇÃO DE VÍDEOS, IMAGENS E PDF**, autorizado por meio do doc. 15 do PROAD TRT12 Nº 447/2022, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico TRT22 n.º 14/2021, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis 8.666/93, 10.520/2002, 8.078/90 e 9.784/99 e nos Decretos 10.024/2019, 7892/2013, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de licenças de softwares objeto do Pregão TRT22 nº 14/2021, conforme especificado na tabela abaixo, nos termos e condições constantes neste Contrato, no edital e seus anexos.

Item	Descrição	UNIDA DE	QUANTIDA DE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Adobe Creative Cloud for Enterprise All Apps ALL MP ML Licensing Subscription New - 36 meses	UN	4	14.940,00	59.760,00





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO
TRABALHO

primeira. As especificações técnicas do objeto constam no Anexo Único deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 36 (trinta e seis) meses para os itens 1 e 2, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total deste contrato é de R\$ 59.760,00 (cinquenta e nove mil e setecentos e sessenta reais).

primeira Já estão incluídas no preço total todas as despesas de impostos, taxas, fretes e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Os objetos serão pagos em parcela única, não havendo previsão de reajuste ao longo do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso para atender à despesa acima correrá por conta do orçamento próprio, Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0042.0001 – Manutenção e Gestão dos Serviços de Tecnologia da Informação, Natureza da Despesa 3390.40.06 – Locação de Softwares.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E FORMA DE ENTREGA

- I. As licenças devem ser disponibilizadas em meio eletrônico e enviadas via email para o seguinte endereço eletrônico: suporte@trt12.jus.br.
- II. As licenças devem ser disponibilizadas em até 15 (quinze) dias após o recebimento da nota de empenho, no caso dos itens 3 e 4, e após a assinatura do contrato, no caso dos itens 1 e 2.

primeira. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

segunda. Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado para o seguinte endereço de email: sesup@trt12.jus.br.

terceira. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO
TRABALHO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, do fornecimento dos bens e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 10 do Decreto nº 9.507, de 2018.

primeira. São atribuições da Fiscalização, entre outras:

- I. Caberá à equipe de fiscalização do contrato, que será designada pela administração do Tribunal e será composta por representantes das áreas demandante, técnica e administrativa, o acompanhamento e fiscalização dos termos de contrato;
- II. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;
- III. manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica;
- IV. notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- V. propor a aplicação de penalidades à Contratada e encaminhar à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação– STIC, os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas.

segunda. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto do presente contrato será recebido das seguintes formas:

- I. **provisória**, pela equipe de gestão do contrato, após o recebimento das licenças, encerrados os serviços de instalação e Fverificação da conformidade com o exigido no Edital;
- II. **definitiva**, em até 5 (cinco) dias úteis após a comprovação da ativação da licença junto à empresa desenvolvedora do software.

primeira. A existência de desconformidades caracteriza a execução irregular do objeto e implicará a recusa do seu recebimento definitivo, que será fundamentada e circunstanciada pelo Contratante, suspendendo-se o prazo de pagamento até que a





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO
TRABALHO

Contratada promova as regularizações devidas, nos termos previstos neste termo e no artigo 69 da Lei nº 8666/1993.

segunda. As licenças que porventura forem rejeitadas, quando em desacordo com as especificações, e com a proposta apresentada, deverão ser reenviadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

terceira. No período transcorrido entre os recebimentos provisório e definitivo não se suspenderá, para caracterização de mora, os prazos previstos inicialmente para o adimplemento da obrigação.

Subcláusula quarta. Caberá à Contratada o ônus financeiro da substituição, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento de cada item deverá ser realizado em parcela única em até 10 dias após a emissão do termo de recebimento definitivo.

primeira. As notas fiscais e os documentos exigidos no edital e neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser enviados para o email: nulad@trt12.jus.br.

segunda. A Nota Fiscal deverá corresponder ao objeto entregue e a Fiscalização, no caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, deverá notificar a Contratada a substituí-la em até três dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

terceira. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada presente, no ato de assinatura deste contrato, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do art. 4º e modelo constante no anexo IV da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

quarta. O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas, previstos neste contrato, e utilizará o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

CLÁUSULA UM - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução deste contrato, a Contratada se obriga a emendar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

- I. executar os serviços e entregar as soluções na forma e em prazo não superior ao máximo estipulado neste contrato;
- II. Deverá fornecer a comprovação de revenda autorizada emitida pela fabricante do software.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO
TRABALHO

- III. reparar, corrigir, remover e substituir, a suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;
- IV. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações, comunicações de dados ou e-mail, realizadas sobre o serviço desta contratação.
- V. comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços, bem como atender prontamente às suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
- VI. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- VII. respeitar o sistema de segurança do Contratante e fornecer todas as informações solicitadas por ele, relativas ao cumprimento do objeto.
- VIII. acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.
- IX. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- X. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- XI. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

primeira. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

CLÁUSULA DOIS - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários à execução dos serviços contratados;
- II. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção de acordo;
- III. Verificar se os serviços estão de acordo com as especificações, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que esteja em desacordo com as especificações deste documento;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO
TRABALHO

- IV. Atestar as notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA após a realização dos serviços contratados conforme especificações descritas no Termo de Referência;
- V. Efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados;
- VI. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA TRÊS - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- I. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação não entregar documentação exigida neste contrato;
- II. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- IV. comportar-se de modo inidôneo; e
- V. cometer fraude fiscal.

primeira. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.
- II. Multa de:
 - II.1. 1% (um por cento) por dia sobre o valor do objeto em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15% (quinze por cento) desse valor. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - II.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - II.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- III. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO
TRABALHO

- IV.** Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- V.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- V.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- V.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- v.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

segunda. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

Terceira. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Quarta. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Quinta. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA QUATRO - DO SUPORTE TÉCNICO

A Contratada deverá, durante a vigência do contrato, sem ônus adicional para a Contratante, fornecer suporte e recursos para atualizações e novas versões da solução que forem lançadas para correções de falhas na aplicação (bugs) ou melhorias.

Subcláusula única. A Contratada deverá disponibilizar canais de comunicação (email, telefone ou sistema eletrônico) para abertura de chamados técnicos

CLÁUSULA CINCO - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Para os itens 1 e 2, a Contratada deverá apresentar obrigatoriamente GARANTIA no prazo máximo de 10 dias úteis, após a assinatura do contrato, no montante de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEIS - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO
TRABALHO

CLÁUSULA SETE - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

Subcláusula primeira. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Subcláusula segunda. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITO - DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste termo de contrato.

primeira. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa

segunda. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993

terceira. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

CLÁUSULA NOVE - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZ - DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- I. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
- II. a transferência da responsabilidade contratual para outras entidades sob qualquer pretexto;
- III. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO
TRABALHO

CLÁUSULA ONZE - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Florianópolis, SC, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam este termo de contrato.

Florianópolis, 7 de fevereiro de 2022.

Sandro Beltrame

Diretor da Secretaria Administrativa

CONTRATANTE

Márcia Caetano da Silva

Procuradora

CONTRATADA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO
TRABALHO

ANEXO ÚNICO
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

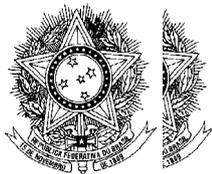
1.1. Adobe Creative Cloud for Enterprise All Apps ALL MP ML Licensing Subscription New - 36 meses

- 1.1.1. Licença mais recente do pacote de software “Creative Cloud for Enterprise All Apps Multiple Platforms Multi Latin American Languages - Enterprise Licensing Subscription New”.
- 1.1.2. Subscrição para uso durante 36 meses.
- 1.1.3. As licenças adquiridas podem ser alocadas e realocadas a qualquer tempo, pela interface online de administração.
- 1.1.4. Versão de uso Governamental, caso exista.
- 1.1.5. Licença multiplataforma, compatível com os Sistemas Operacionais macOS Sierra (versão 10.12) e posterior | Big Sur 11.0 (M1 Apple silicon), Windows 10 64 bits ou superior.
- 1.1.6. A licença deverá permitir a instalação/desinstalação de todas as aplicações diretamente nas estações de trabalho de acordo com a necessidade do usuário.
- 1.1.7. A conta cadastrada no fabricante deverá ficar no nome do CONTRATANTE.
- 1.1.8. O fornecedor/distribuidor da Adobe deverá enviar, junto com cada licença/assinatura, termo com a data de aniversário/vencimento da assinatura.
- 1.1.9. Devem ser disponibilizados 1 TB de armazenamento na nuvem, por licença;
- 1.1.10. Deve ser indicado o endereço para download do software e a forma de gerenciamento das licenças de usuário junto à Adobe.

2. Adobe Acrobat Pro DC for enterprise All Apps MP ML Licensing Subscription New - 36 meses

- 2.1.1. Licença mais recente do software “Acrobat Pro DC for Enterprise All Apps MP ML Licensing Subscription New”.
- 2.1.2. Subscrição para uso durante 36 meses.
- 2.1.3. As licenças adquiridas podem ser alocadas e realocadas a qualquer tempo, pela interface online de administração.
- 2.1.4. Versão de uso Governamental, caso exista.
- 2.1.5. Licença multiplataforma, compatível com os Sistemas Operacionais macOS Sierra (versão 10.12) e posterior | Big Sur 11.0 (M1 Apple silicon), Windows 10 64 bits ou superior.
- 2.1.6. A licença deverá permitir a instalação/desinstalação de todas as aplicações diretamente nas estações de trabalho de acordo com a necessidade do usuário.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO
TRABALHO

- 2.1.7. A conta cadastrada no fabricante deverá ficar no nome do CONTRATANTE.
- 2.1.8. O fornecedor/distribuidor da Adobe deverá enviar, junto com cada licença/assinatura, termo com a data de aniversário/vencimento da assinatura.
- 2.1.9. Devem ser disponibilizados 1 TB de armazenamento na nuvem, por licença;
- 2.1.10. Deve ser indicado o endereço para download do software e a forma de gerenciamento das licenças de usuário junto à Adobe.

